SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1008568-17.2015.8.26.0566

Classe – Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança -

Inadimplemento

Requerente: NEUSA MARIA BALDO MARTINS

Requerido: WANDERLEY MAIA

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

NEUSA MARIA BALDO MARTINS ajuizou ação em face de **WANDERLEY MAIA**, pedindo a decretação do despejo do réu do imóvel situado na Avenida Doutor Teixeira de Barros, nº 145, Vila Prado, nesta cidade, haja vista a falta de pagamento dos aluguéis e encargos da locação, somando R\$ 3.384,21, cujo pagamento também almeja a condenação, com as obrigações que se vencerem no curso do processo.

Citado, o réu não contestou o pedido.

Os fiadores foram devidamente cientificados.

Manifestou-se a autora pela aplicação dos efeitos da revelia.

É o relatório. Fundamento e decido.

À falta de contestação, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pela autora (Código de Processo Civil, artigo 319), notadamente a existência de relação locatícia e a inadimplência, com a consequência jurídica do acolhimento do pedido. Ademais, tal relação está comprovada documentalmente.

Malgrado o nome atribuído à causa, a autora não deduziu pedido condenatório ao pagamento dos aluguéis, pelo que não haverá condenação a respeito.

Diante do exposto, **acolho o pedido** e decreto o despejo do réu do prédio locado, assinando-lhe o prazo de quinze dias para desocupação voluntária. Outrossim, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e dos honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa, corrigido monetariamente desde a data do ajuizamento.

P.R.I.

São Carlos, 21 de janeiro de 2016.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA